



## **Homenagem à Wallace Coelho de Sousa, discente de graduação em Antropologia da Universidade de Brasília (UnB) 2014-2018**

Wallace Coelho de Sousa, do curso de Graduação do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília (UnB), ingressou nessa universidade em 2014 e o conheci em 01 de março de 2016, quando ele me procurou para pedir orientação para sua dissertação de graduação sobre a criminalização de indígenas no sistema penitenciário de Brasília. Wallace foi um aluno muito esforçado e com pensamento sempre crítico, com uma história de luta para realizar a Graduação em Antropologia. Ele foi bolsista de Iniciação Científica do PROIC- PIBIC/UnB entre 2016 e 2017 e posteriormente obteve uma bolsa de estágio na Biblioteca Central da UnB, que ele ressaltou ser muito importante para permiti-lo seguir seus estudos.

Wallace iniciou sua pesquisa de campo com visitas ao Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília, em agosto de 2016, primeiro por meio de uma imersão na realidade penitenciária em dias de visita de parentes e amigos de presos que ocorrem as quartas e quintas-feiras e vivenciou aquele ambiente como visitante comum. Após um período de convívio com o sistema prisional, Wallace tomou providências para solicitar autorização para realizar entrevistas com indígenas presos. Em março de 2017, Wallace pediu a minha ajuda para solicitar junto à Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SESIPE-DF) autorização para realizar entrevistas com “reeducandos” que se autoidentificam como “indígenas”, “índios”, “parentes de índios”, ou “descendentes de índios”, nas unidades penitenciárias de Brasília, entretanto enfrentou dificuldades burocráticas para efetivar entrevistas em decorrência do controle rígido exercido sobre os presos.

Mesmo assim, não desistiu e conseguiu realizar entrevistas com funcionários do sistema penitenciário, e focalizou, na sua pesquisa, o ordenamento jurídico brasileiro e as práticas jurídico-administrativas-punitivas do Estado. Realizou uma pesquisa bibliográfica detalhada sobre o tema e mesmo enfrentando resistência para conseguir a autorização para entrevistar indígenas presos nas unidades penitenciárias do Distrito Federal, se esforçou para reunir o material necessário para escrever uma síntese da reflexão sobre o tema.

No início da sua pesquisa, Wallace observou que, apesar de “desencontros” estatísticos, o Censo Nacional de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) calculou que, dos 896.917 indígenas no Brasil naquele ano, 324.834 vivem em áreas urbanas, e que no estudo “População indígena - Um primeiro olhar sobre o fenômeno do índio urbano na Área Metropolitana de Brasília”, divulgado em abril de 2015, realizado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) com base nos dados do IBGE havia uma população de 7.790 indígenas no Distrito-Federal e Entorno.

Entretanto, saber quantos indígenas estão presos nas unidades penitenciárias do DF era um desafio maior, considerando que os dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) revelam uma imprecisão, pelo fato de não existirem procedimentos, no sistema criminal brasileiro, de identificação étnica. Se uma pessoa presa não reivindica sua identidade como indígena, enfrentará as consequências de assumir uma identidade estigmatizada pelo racismo da sociedade nacional, passará a ser invisibilizada pelo sistema. Além disso, muitos/as indígenas presos optam por não revelar sua identidade étnica temendo uma discriminação maior.

O que Wallace pretendia era um olhar mais próximo aos números e dados oficiais e conhecer seus “nomes”, cotidianos, as maneiras de (re)conhecimento e, em geral, sobre o que os cerca no espaço urbano. Desde cedo no seu curso de Graduação em Antropologia, Wallace se interessou pelas relações interétnicas, o que o levou a abordar o tema da criminalização de indígenas no Brasil, e seu objetivo inicial era realizar pesquisa etnográfica dentro das unidades prisionais do Distrito Federal e levantar dados sobre indígenas presos e aprofundar seu estudo a partir de uma seleção de casos. Ao explorar a literatura disponível sobre a criminalização de indígenas, focalizou a problemática da descaracterização étnica, da produção de uma invisibilidade indígena dentro dos sistemas penais ao excluir a identificação como indígena dos processos criminais sob o lema que “todos são iguais diante da Lei”, acrescido ao racismo que prevalece tanto entre os próprios presos, quanto entre os policiais, agentes penitenciários e operadores do Direito.

Wallace passou a dirigir a sua atenção à problemática da descaracterização étnica e da produção de uma invisibilidade indígena dentro dos sistemas penais, ressaltando que a justiça penal e as formas de manutenção do contato interétnico entre a sociedade nacional e os povos indígenas são mediadas pela jurisprudência e conclui afirmando que a judicialização do contato interétnico teria o cerne localizado nos trâmites judiciais, sejam eles legais ou ilegais, pois ambos têm efeitos práticos e reais.

Como resultado da sua pesquisa de iniciação científica participou do 23º Congresso de Iniciação Científica da UnB e do 14º Congresso de Iniciação Científica do DF, no período de 23 a 25 de Outubro de 2017, na Universidade de Brasília, com a apresentação do trabalho intitulado “A judicialização do contato: processos de criminalização de Indígenas no Distrito Federal”, visando pesquisar a questão das relações interétnicas no caso do encarceramento de indígenas, prática que data desde os tempos de colonização do Brasil, sendo o tema da sua pesquisa de grande relevância.

Lamentamos profundamente que Wallace nos deixara tão cedo e antes de concluir sua pesquisa de graduação. No entanto, o artigo a seguir, da sua autoria, certamente contribuí aos estudos sobre a criminalização de indígenas no Brasil. Wallace faleceu em Brasília, na Rodoviária do Plano Piloto, de maneira trágica em 11 de julho de 2018.

Brasília, 13 de dezembro de 2018

Stephen Grant Baines

Professor Titular, Departamento de Antropologia (DAN/UnB), Professor dos Programas de Pós-Graduação do Departamento de Antropologia e do Departamento de Estudos Latino-americanos (ELA/UnB); Pesquisador PQ-1A do CNPq; Coordenador do Laboratório e Grupo de Estudos em Relações Interétnicas (LAGERI) DAN/UnB.



## **Indígenas Presos no Distrito Federal na Perspectiva da Antropologia da Jurisprudência: Desenho de Pesquisa**

### ***Indigenous Prisoners in the Federal District from the Perspective of Anthropology of Jurisprudence: Research Design***

**Wallace Coelho de Sousa**  
Universidade de Brasília - UnB

#### **Resumo**

A questão das relações Interétnicas no Brasil hoje diante de um quadro político, econômico e social em disputa, coloca velhos problemas sobre novas roupagens. A leitura e ampliação conceitual para com fatos já não tão recentes - como o encarceramento de indígenas no Brasil que vêm desde tempos de primeira colonização - tomam novas formas. Isso leva a problematização de uma judicialização do contato e a uma reflexão sobre o pensamento, os instrumentos e as práticas jurídicas no Brasil. O trabalho etnográfico junto a mecanismos de resolução de conflitos, varas de execuções penais e estabelecimentos penais no Distrito Federal nos permite visualizar as relações interétnicas em um quadro sociológico amplo e agitado que diz respeito a relação de diversos indivíduos de direito com as práticas jurídico-penais do Estado brasileiro.

Palavras-chave: identidade étnica, dinâmicas jurídico-penais, povos indígenas.

#### **Abstract**

The current interethnic relations in Brazil under a political, economic and social perspective bring old problems back to the surface. The reading and amplifying concepts of not so recent facts - such as the incarceration of Indigenous people in Brazil which persists since the first colonisation era - takes on new shapes. This leads to a problematic contact judicialization and to a reflexion of Brazil's legal cogitation, instruments and practices. The ethnographic work together with problem solving mechanisms, the criminal law and establishments of law enforcement in the Federal District (Brazil) allow us to visualize the interethnic relations in a broad and agitated sociological perspective of diverse law-abiding individuals with the actions of Brazil's law enforcement legal system.

Keywords: ethnic identity, juridical-criminal dynamics, indigenous people.

#### **Introdução**

Sabe-se que presença de indígenas em unidades prisionais no Brasil não é um fenômeno recente, e em algumas regiões há encarceramento de indígenas desde tempos coloniais. Atualmente a situação de criminalização indígena é por diversos fatores mantida sob uma condição de invisibilidade, que acaba por dificultar o reconhecimento e a aplicação das medidas legais já estabelecidas que dizem respeito a indígenas em conflito com a justiça

brasileira. É através dessa invisibilidade que essa criminalização se efetiva, e tem em sua base o processo desigual do contato interétnico, como escreve Baines (2013: 3) em pesquisas sobre prisões de indígenas em Roraima: “levando em consideração a estrutura desmedidamente assimétrica do sistema interétnico que subjaz as práticas sociais, policiais e penais, faz-se necessário considerar os obstáculos que os indígenas enfrentam para ter acesso à Justiça e estudar as possibilidades de efetivar seus direitos diferenciados”. E ainda como resultado desse processo acaba-se por gerar na sociedade nacional dois extremos de desconhecimento da atual relação dos povos indígenas com a legislação penal, a saber, o da igualdade jurídico penal que indivíduos indígenas são classificados como integrados e são tratados de forma não diferenciada dos demais indivíduos e o da inimputabilidade penal visão de que indivíduos indígenas são tratados de forma diferenciada e não podem cumprir sanções em processos judiciais uma vez que possuem status não civilizado.

O atual panorama da situação de indígenas em prisões já foi traçado inicialmente pelo Centro de Trabalho Indigenista juntamente com a Universidade Católica Dom Bosco, e que tem como produto final a publicação *Situação dos detentos indígenas no Mato Grosso do sul* (CTI-UCDB, 2008). No mesmo ano outras publicações surgiram através de pesquisas e levantamentos realizados pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) em convênio com a Procuradoria Geral da República (PGR), porém, assim como no trabalho do CTI-UCDB a análise da situação se deu de forma delimitada, tendo restringido o levantamento de dados aos estados do Amazonas, Bahia e Rio Grande do Sul na pesquisa *Criminalização e situação prisional de Índios no Brasil* (2008) e em outra oportunidade delimitando para a pesquisa o estado de Roraima em *Processos de criminalização Indígena em Roraima/Brasil* (2009).

Tendo em vista o conjunto de produções realizadas até o momento esta pesquisa surgiu com o objetivo de reunir/produzir/somar novos dados sobre a questão da criminalização indígena dentro do quadro nacional e ainda dentro de um contexto regional do centro-oeste, buscar-se-á dados sobre a realidade prisional de indígenas, os processos de identificação étnica e as dinâmicas identitárias que subjazem contato interétnico, envolvendo indígenas reclusos dentro do Complexo Penitenciário da Papuda, localizado nas proximidades da cidade São Sebastião, Distrito Federal.

No entanto desde o início sabíamos da difícil tarefa de negociação com o Estado para obter o acesso aos dados. Considerando a natureza do problema e ainda que não possuíamos vínculos jurídicos que facilitassem essa negociação. Assumimos a tentativa cientes da possibilidade de não

conseguirmos chegar nos objetivos iniciais do projeto dentro do prazo. Propomos-nos durante o período de 12 meses, agosto de 2016 a junho de 2017, levar adiante um projeto de pesquisa que permitisse dar continuidade aos levantamentos sobre indígenas custodiados no Brasil. E que nos permitisse para muito além de um trabalho meramente técnico, também visualizar algumas questões sobre Povos indígenas e o Direito Brasileiro. Essa segunda tarefa por si só trouxe à tona diversos elementos para dentro do nosso quadro analítico, necessitando não só de um debruçar sobre o histórico de uma vontade do Estado de encontrar uma cidadania indígena, como também sobre os embates socioculturais entre povos, indivíduos e Estado em razão desta busca mediada pelos mecanismos de justiça burocrata estatal. Dessa forma a postura adotada foi a de que o campo não se iniciaria quando conseguirmos a inserção no sistema prisional, ou mesmo quando iniciássemos as entrevistas com custodiados indígenas. Mas se iniciaria desde os primeiros contatos com os operadores do direito. Incluindo a negociação e também a compreensão dos sentidos contidos nos instrumentos, na operacionalização e em todo o conjunto da doutrina jurídica em questão.

A reflexão inicial foi a de que o ordenamento jurídico brasileiro estabelece um tipo de racionalização e padronização de todas as práticas jurídico-administrativas-punitivas do Estado. E em nossa observação buscávamos compreender o papel dessa jurisdição na prática rotineira das instituições do *Direito* para com indivíduos de *direitos* diferenciados à qual caracterizamos como um *contato judicializado*.

### **Povos indígenas, justiça e a Judicialização do contato**

O lugar dos indígenas dentro do ordenamento jurídico-penal brasileiro sempre esteve em discussão à época de elaboração dos códigos que regem o problema do crime e da punição no Brasil. Em dissertação de mestrado Tédney Moreira da Silva (2015) desvela as discussões basilares para a construção de uma doutrina jurídica que estabelecia um lugar do indígena nesse ordenamento pautadas pelo evolucionismo social que acabaram por instituir um regime de tutela com propósitos etnocêntricos de integração gradual dos povos indígenas a sociedade nacional. Em normas infraconstitucionais esse paradigma do ser indígena como algo a ser superado ou em vias de superação ainda vigora, como é o caso do Estatuto do Índio (1973).

O texto constitucional de 1988, todavia foi inaugural, juntamente com a Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais de 1989, para uma mudança dos sentidos racistas de classificação dos povos indígenas como

pertencentes a estágios evolutivos a serem superados. O texto constitucional, assim como as convenções e tratados sobre direitos humanos a ela equivalentes por força de lei, estabelece uma forma de reconhecimento de uma autonomia dos povos indígenas frente ao Estado nacional. Indígenas como indivíduos e coletividades passaram a possuir direitos subjetivos em situações envolvendo os sistemas de justiça ocidental, como por exemplo o artigo 109, inciso XI da Constituição Federal que estabelece que compete aos juízes federais julgarem causas envolvendo disputas sobre direitos indígenas; ou ainda o artigo 10 da Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais de 1989, promulgada pelo decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004 que estabelece que:

*“Artigo 10:*

*1. Quando sanções penais sejam impostas pela legislação geral a membros dos povos mencionados, deverão ser levadas em conta as suas características econômicas, sociais e culturais.*

*2. Dever-se-á dar preferência a tipos de punição outros que o encarceramento”.*

Apesar dessa legislação constitucional superar uma concepção integracionista contida na legislação anterior estas concepções ainda vigoram em normas infraconstitucionais (como é o caso do Estatuto do Índio já citado). Dois paradigmas, portanto, se encontram vigente dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Se por um lado temos indígenas como indivíduos e coletividades que possuem direitos subjetivos estabelecidos constitucionalmente, por outro temos indígenas apreendidos pelo arquétipo do índio de desenvolvimento civilizatório incompleto em vias de integração à sociedade nacional.

Em trabalhos realizados sobre indígenas e sistema penal há verificado descompassos e violações ocorridas no tratamento de indígenas em conflito com a justiça. O problema da identidade étnica, seu reconhecimento e o reconhecimento dos direitos diferenciados a partir desta identidade são latentes em um processo de descaracterização étnica promovido pelos mecanismos de justiça (BAINES, 2009). Em levantamentos de dados realizados em regiões específicas do Brasil sobre indígenas encarcerados há verificado que grande parte dos presos indígenas é classificada na categoria pardo, categoria que impossibilita o reconhecimento dos seus direitos subjetivos (ABA/PGR 2008, 2009; CTI-UCDB, 2008) e sua visibilização (SILVA, 2014). Parte dos processos que envolvem indígenas na condição de réu negligenciam, desde a formação do inquérito policial, a identidade étnica desses indivíduos (MOREIRA DA SILVA, 2015) e mesmo quando há a

identificação étnica os direitos diferenciados não são acionados, uma vez que ainda vigoram os ideais integracionistas dentro dos trâmites jurídicos envolvendo réus indígenas. A argumentação jurídica nesses casos é a de que a maioria envolve indígenas já integrados a sociedade nacional e por tanto o cabível de aplicação é a legislação comum. Argumentação essa que fere tanto legislações superiores, quanto de elaboração mais recente como é o caso da legislação constitucional.

Partindo desse ponto, a interpretação dos processos de criminalização e das penas impostas aos presos indígenas vão se construindo de acordo com a confirmação dos propósitos integracionistas do século passado vigente em uma legislação ultrapassada, porém em vigor como o Estatuto do Índio. Uma vez que o indivíduo indígena fale a língua nacional e tenha documentos já é considerado integrado, e dessa forma é desconsiderado vários outros atributos relacionados a identificação e das relações étnicas no Brasil que são legalmente reconhecidas pela constituição, que envolve uma concepção de indianidade que supere a ideia de aculturação. O sentido das penas, portanto, ao desconsiderar esses fatores, fortalece o mito da aculturação dos povos indígenas e converte a pena em mecanismo civilizatório (idem).

Nesse trabalho tomamos essa visão da penalidade civilizatória aplicada a indivíduos que ao serem integrados à sociedade nacional são nivelados por baixo pelo seu grau de cidadania recebendo tratamento jurídico comparado a outros estratos marginalizados da sociedade, tendo em sua face jurídica do conflito a *judicialização* de um contato desigual e assimétrico da sociedade nacional para com as sociedades indígenas. Diante disso coube a nós compreender o conflito das normas e o conflito Interétnico mediado pela aplicação destas através do fazer jurídico.

### **O fazer jurídico: operação e legislação como categorias analíticas**

O tema da jurisdição penal brasileira já foi amplamente discutido de forma crítica em diversas áreas do conhecimento (Filosofia, Sociologia, Antropologia e Direito), e sob várias perspectivas o postulado de perda de legitimidade do sistema penal é sustentado com bastante firmeza, seja nos estudos da criminologia crítica seja nos estudos sobre relações raciais (Baratta, 2002; Flauzina 2009; Wacquant, 2001; Zaffaroni, 2001). Todos esses trabalhos são importantes uma vez que nos dão referenciais que nos afastam de uma visão turva dada tanto pela opinião pública comum, construída e exposta na forma de medo e que reforçam o discurso da insegurança geral e de recrudescimento penal. E apesar de termos nos dedicado as questões dos indígenas dentro do sistema penal, é impossível escapar dessa discussão geral, aparentando a nós os problemas da

identidade étnica como extensão e um dado particular de um tipo de inserção específica em um quadro sociológico geral dos sistemas de justiça brasileiro, perceptível aqui no recorte da jurisprudência e das tramitações burocráticas.

Iniciamos o campo com visitas aos complexos prisionais em agosto de 2016. Nossa primeira aproximação com a situação de pesquisa consistiu em uma imersão naquela realidade através dos dias de visita de parentes e amigos de presos que ocorrem as quartas e quintas-feiras e assim nesses dias das oito da manhã as dezesseis horas da tarde vivenciamos aquelas dinâmicas sob uma perspectiva diferente, como visitante comum, sem relação de pesquisa com funcionários ou algo do tipo. Após um período de convívio com o sistema procedemos com as negociações com o Estado. Essa ordem das coisas nos proporcionou uma perspectiva diversa nas negociações. Duas situações que acionam práticas e posturas diversas. As negociações com o Estado, procederam em várias instâncias, desde conversas informais em gabinetes até a protocolização de petições em varas penais.

O conjunto das leis que regem as problemáticas do crime e da punição, constituem em nível profundo, ou melhor em seu centro, um espaço reflexivo, filosófico, teórico-abstrato. Em trabalho de campo percebemos através do olhar etnográfico que nas dinâmicas que envolvem as instituições penais, a prática rotineira improvisa formas que lidem com as problemáticas cotidianas. O cotidiano e o peso de sua construção e manutenção geram uma alteração das práticas de seus agentes. Central em nossa análise é a legislação e a operacionalização, duas categorias erguidas que separam o quadro funcional dos serviços públicos, essa separação é factual, desde a seleção através dos concursos públicos – diferentes editais de seleção, remuneração, requisitos – até os perfis dos profissionais que tomam posse nos cargos – formação acadêmica, remuneração, etc. Estabelecida assim, legalmente, essa separação tende a ser confrontada por nós nesse trabalho, a partir de nossas observações em campo e na organização de um arquivo sobre práticas jurídicas. E então a prática jurisprudente se tornou o cerne de nosso trabalho de campo, compreendendo jurisprudência como conjunto das soluções dadas pelos tribunais às questões de Direito.

### **Operacionalização**

Os amontoados de pastas verdes, adesivadas com o número do processo, dispostas uniformemente sobre mesas, aguardando alguma decisão que em sua quase totalidade virão automatizadas, com padrões de conteúdo e formas pré-estabelecidas a fim de dar celeridade as tramitações. Os



carimbos são padrões, as rubricas já se parecem meras cópias, nas redações contendo decisões só resta as lacunas para preencher com os dados dos envolvidos. O ato reflexivo dado pela doutrina jurídica para o julgamento e a produção de decisões é eliminado nas salas e anexos dos fóruns criminais. A construção do Direito, desde os ensaios Jus naturalistas percorre o debate filosófico. A síntese normativa feita nos parágrafos dos códigos jurídicos tentam incorporar esse debate e apesar de vezes expressar literalmente vezes não, o debate filosófico, moral, ético e relativista é presente. Porém, esse debate parece sempre ser muito grande, para o contexto. Há um receio de se produzir “brechas” na lei tendo em vista a função dada pelo que se conhece no contexto jurídico como base jurisprudente.

### **Legislação**

A pasta que circula nos fóruns entre mesas e balcões é a materialização dos custodiados frente ao legislador máximo, um juiz de Direito. O corpo do réu indígena está lá, custodiado, frente aos legisladores cotidianos - agentes penitenciários e policiais – que controlam a situação de aprisionamento, que de maneira informal legislam em seus cotidianos.

E essa dualidade existe de forma complexa, se por um lado a rigidez na aplicação das normas se faz presente em alguns momentos suprimindo o individualismo das circunstâncias que legalmente exigiriam um esforço de reflexão na busca do razoável procedimento burocrático, em muitos outros, mais precisamente nas situações cotidianas de administração da rotina prisional, de controle da “massa carcerária” não há uma uniformidade normativa, uma prática fixa e estável. Apesar de existirem os padrões legais restando apenas sua aplicação.

### **Dinâmica do conflito**

Cotidianamente pensando. O corpo do preso expressa necessidades, que são delegadas a agentes e policiais incumbidos de fornecerem as decisões finais ao seu respeito. Sejam demandas das mais básicas como as relativas a alimentação, recreação ou situações de emergência como a respeito de um medicamento e sua administração são todas elas decisões feitas pelos legisladores cotidianos. Nas cortes as necessidades burocráticas são delegadas a técnicos e juristas que eliminam o tempo da reflexão, a dedicação, ou um interesse específico de se pensar e achar a razoabilidade e proporcionalidade do “bom processo” para cada indivíduo. Deixa-se o espaço de reflexão e abstração em busca da justa pena, aos juristas nomeados nos tribunais superiores, onde a discussão que parece ser eliminada nas primeiras e segunda instância reaparecem como que só ali

no alto fosse o espaço adequado, e ali passam a existir após a escalada entre as diversas instâncias ao cume das cortes.

Essa subversão do ordenamento jurídico pode ser compreendida quando passamos a enxergar que o cotidiano é permeado por relações de poder (FOUCAULT, 1989), as instituições revelam as mesmas assimetrias que existem na sociedade e que também são fornecidas por esse complexo permeado por essas relações. E apesar de o direito escrito expressar uma vontade de romper as lógicas cotidianas e negociais as instituições jurídicas acabam por não flutuar por cima dessa lógica do dia-a-dia e demonstra fraqueza de agência pelo peso do cotidiano, que envolve nos casos de uma instituição jurídica as próprias lógicas de dar celeridade aos tramites diários como também o peso de todas as outras lógicas igualmente assimétricas que fizerem parte da formação dos sujeitos envolvidos nas situações de conflito seja do lado do Estado disciplinador, como também dos grupos contextualizados fora do Estado e de sua burocracia – os ditos criminosos (idem). O rompimento com o cotidiano só pode ocorrer então nas supremas cortes, onde a lógica cotidiana ali é em essência reflexiva, ou seja, de capacidade unicamente legisladora.

E só tendo em vista essa dinâmica foi possível a nós compreender dentro do embaraço que se constitui a burocracia estatal as nuances de um sistema contradito em todos os aspectos, em que sua sustentação se dá de forma ilegítima - legalmente ilegal. E diante disso podemos levantar alguns pontos:

- A vontade jurídica de romper com as lógicas negociais e cotidianas e o potencial das reflexões jurídicas que se aproximam de tratados filosóficos, como os dos Jus naturalistas sucumbem diante do peso cotidiano.

- A razoabilidade e proporcionalidade expressa na lei são corrompidas não somente quando se asseveram as penas, mas também quando às relativizam, ou quando se pratica o que na expressão popular se compreende como *ter um peso e duas medidas*.

- Isso se explica em parte quando se compreende que as instituições burocráticas-penais utilizam de uma instrumentalização particular. Sua doutrina, sua operacionalização e os mecanismos de uso são: social e culturalmente particulares de um tipo específico de socialização dentro da sociedade nacional. Dessa forma, podemos perceber que, quanto mais próximo o indivíduo desse contexto particular mais pode compreender e se fazer ouvir dentro das instituições.

Porém, essa facilidade de lidar com a burocracia não significa que terá uma forma legal de agir e saber lidar com a problemática burocrática. Percebemos isso em campo, quando em diversas situações diante de agentes do Estado invocávamos o artigo ou parágrafo tal de uma norma que regia e definia qual conduta que seria a mais acertada para o momento. Sempre diante disso recebíamos quase sempre a mesma reação vindas através perguntas sobre minha profissão, se eu seria advogado, que eram antecedidas por uma verificação visual dos trajes que eu vestia naquele momento.

## **Conclusão**

A dificuldade se aponta agora em um trabalho em antropologia sobre a Jurisdição. Se não há igualdade entre os indivíduos seja diante da lei seja diante das práticas daqueles que representam a lei, criminólogos e até mesmo o senso comum já se cansam de saber, por que insistir, dedicar tempo e dinheiro nessa pesquisa?

O trabalho de campo e a literatura examinada lançam mão para pensar como essas formas desiguais, legalmente ilegais se estabelecem e operam. Não há em meu trabalho a tarefa central de compreender as causas ou consequências de tal ou qual conduta, mas compreender a forma que essa conduta permanece operando, como que esses desajustes lógicos, que são as práticas jurídicas ainda têm poder de sustentação e continuam tendo legitimidade.

Tendo descrito o quadro em que se estabelece a jurisdição podemos levantar duas problemáticas centrais na prática Jurídica:

A subversão que ocorre na atribuição legal da prática dos agentes sejam eles meros operadores, sejam eles legisladores.

Que deriva:

Em que a jurisdição (a prática jurídica em si) que tem poder de agência e de manutenção das situações permanece intacta e cristalizada, mesmo tendo sido construída sob-bases totalmente inversas.

Diante disso podemos abstrair uma curva jurisprudencial (imagem 1) que vai da instrumentalização como sendo prática legislativa à operacionalização e só em momentos específicos de repercussão nacional ou de grande disputa ela sobe a seu pico tornando - ou possibilitando um retorno da prática jurídica a sua essência reflexiva.

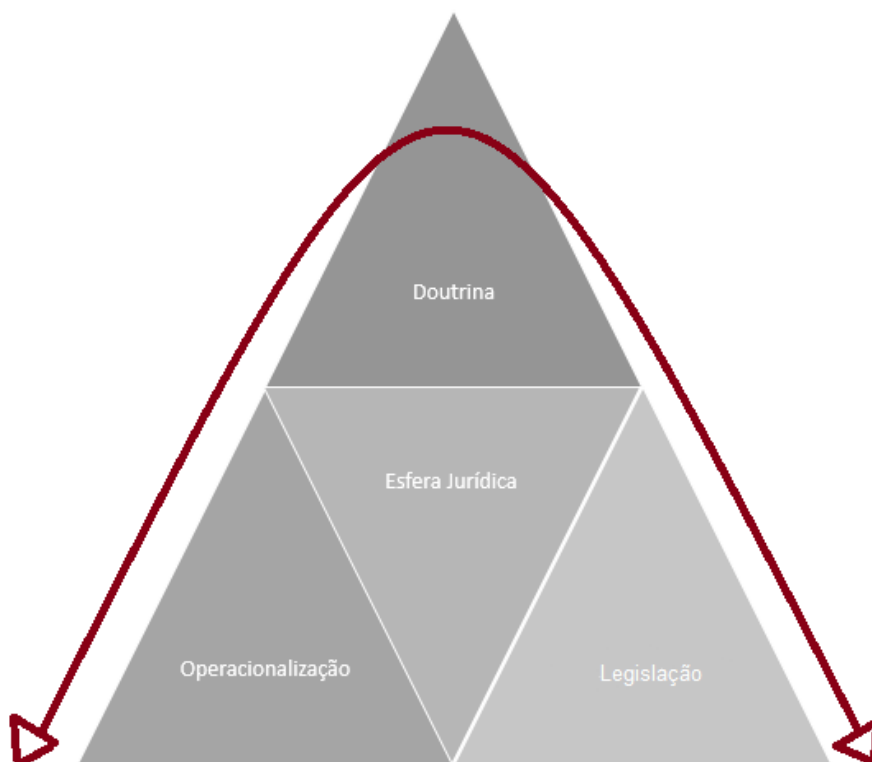


Imagem 1: Curva Jurisprudencial. (original)

Essa lógica de funcionamento é letal para diversos grupos populacionais dentro de uma sociedade nacional heterogênea. Uma vez que a força jurídica é cristalizada pela prática que fazemos, segundo Deleuze (1992, p. 209) “é a jurisprudência que é verdadeiramente criadora do direito: ela não devia ser confiada aos juízes”, dado que é capaz de suprimir a diferença, alterar o sentido de pertencimento dos indivíduos, alterar suas vidas e de seus próximos, anteriores e posteriores, na família e nos seus círculos sociais.

Podemos ter essa visão pela vivência de vidas marcadas por decisões jurídicas, sejam de presos ou de seus familiares, mas também por não ser incomum ler ou ouvir relatos trágicos sobre casos de a burocracia desestruturando e coibindo possibilidades.

Dessa forma, os povos indígenas no Brasil se inserem dentro do quadro burocrático como personagens alheios às lógicas construídas ali. Assim como vários outros segmentos vulneráveis da população que não gozam de uma cidadania brasileira, ou só a partilham em momentos ou espaços bastante específicos.

E para concluirmos, retornamos as duas tarefas iniciais. A primeira que era a de levantar os dados sobre indígenas presos no DF, tanto pelo rumo da pesquisa, como também pelos processos de negociação ainda estamos buscando avançar nela. Sobre a segunda tarefa pudemos avançar graças a nossa postura metodológica. E diante disso, podemos compreender as

dinâmicas aqui apresentadas. Ainda não foi possível realizar as entrevistas em profundidade, mas com as respostas que recebemos até agora e com a literatura antropologia sobre o tema se construiu este trabalho.

Essa literatura apontou a problemática da descaracterização étnica, da produção de uma invisibilidade indígena dentro dos sistemas penais e de um nivelamento por baixo envolvendo indígenas. A justiça penal e as formas de manutenção do contato entre sociedade nacional e povos indígenas são mediadas pela prática jurídica cristalizada – legalmente ilegal – pela Jurisprudência. Dessa forma tomamos a Judicialização do contato entre povos indígenas e o Estado como tendo o cerne localizado nos trâmites judiciais, sejam eles legais ou ilegais, pois ambos têm efeitos práticos e reais.

## Referências

BAINES, Stephen Grant. **“Esperando para ser julgado”: Indígenas no sistema penitenciário de Boa Vista em Roraima**, Cap. VII In: SMILJANIC, Maria Inês; PIMENTA, José; BAINES, Stephen Grant (orgs.). Faces da Indianidade. Curitiba: Nexus Design, 2009, p.169-186.

----- **“A criminalização de indígenas no sistema penitenciário de Roraima, Brasil”**. In: 37o Encontro Anual da ANPOCS, 2013, Águas de Lindóia, São Paulo. Anais do 37º Encontro Anual da Anpocs, de 23 a 27 de setembro de 2013, em Águas de Lindóia - SP. São Paulo: ANPOCS, 2013. v. 1. p. 01-21.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3ª ed. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA (CTI). **Situação dos Detentos Indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul**. 1a ed. Brasília: CTI, 2008.

DELEUZE, Gilles. **“Controle e devir”**. In: Conversações: 1972-1990. Rio de Janeiro: Editora 34. 1992., pp. 209-18.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

SILVA, Cristhian Teófilo da. **O índio, o pardo e o invisível: Primeiras impressões sobre a criminalização e o aprisionamento de indígenas no Brasil**. Antropolítica (UFF), v. 34, p. 137-158, 2014.

SILVA, Tédney Moreira da. **No banco dos réus, um índio: criminalização de indígenas no Brasil**. 2015. 242 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

WACQUANT, Löic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar. 2001

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas – A perda de legitimidade do sistema penal**. 5ª ed. Tradução por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

### **Outras fontes**

ABA-Associação Brasileira de Antropologia; PGR-Procuradoria Geral da República. **Criminalização e Situação Prisional de Índios no Brasil**. Edital Projeto de Pesquisa ESMPU n. /2006. Relatório Final. Brasília: ABA, 2008.

\_\_\_\_\_. **Processos de Criminalização Indígena em Roraima/Brasil**. Edital Projeto de Pesquisa ESMPU n. 98/2007. Relatório Final. Brasília: ABA, 2009.

BRASIL. 1973. **LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973, Estatuto do Índio**. Brasília: Imprensa Nacional.

BRASIL. 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional.

BRASIL. 2004. **Decreto 5051, Promulgação da Convenção 169 da OIT**. Brasília: Imprensa Nacional.